

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

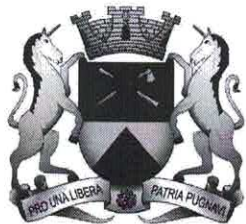
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2023, de autoria do **Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Davi Oliveira Dutra"."*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PDL 115/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que Silva, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Davi Oliveira Dutra"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou Parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito Comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, estando **dentro dos limites quantitativos prescritos** semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283) e acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), descrevendo a vocação da homenagem em benefício alheio, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Art. 2º, caput, do DL 1.283, de 2013.

S/C., 18 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro